



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



## **RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Processo Administrativo Nº 329/2025, Pregão Presencial SRP Nº 006/2025

Recorrente: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ sob o nº 39.822.881/0001-61

### **I. DAS PRELIMINARES**

Resposta a RECURSO interposto pela empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob o nº 39.822.881/0001-61 ao setor de licitações, em face da decisão que a DESABILITOU no presente certame.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS**

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente obedecendo o instrumento convocatório. Razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo, conforme item supracitado.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

EMPRESA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

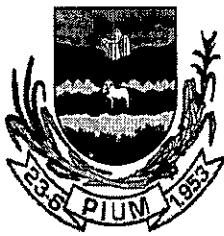
Em resumo:

"A alegação de que o documento de identificação de um dos sócios da empresa teria sido apresentado em cópia simples, sem autenticação e sem a apresentação do original para conferência. Importa destacar que o documento em questão foi efetivamente apresentado, constando nos autos do processo licitatório, sendo sua inautenticidade apenas formal, não havendo qualquer ausência ou omissão de conteúdo documental exigido no edital".

E, ainda, a existência de cadastramento ativo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com suspensão de licitar no Município de Matupá - MT.

### **"CONCLUSÃO**

Em face das razões expostas, esta Recorrente requer o provimento do presente Recurso Administrativo para que seja reconsiderada a r. decisão proferida pelo Agente de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



Contratação/pregoeiro, e julgadas procedentes as Razões ora apresentadas

### III.DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA EMPRESA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

#### IV. Resumidamente:

"a) A ausência de autenticação constitui mero vício formal, passível de saneamento, sem prejuízo à Legalidade ou à isonomia do certame, sendo que o documento já foi devidamente autenticado e segue anexo ao presente recurso."

O registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS refere-se a sanção de eficácia restrita ao órgão que a aplicou, não produzindo efeitos impeditivos para a Participação da empresa no presente certame, conforme entendimento legal e administrativo consolidado, também acompanhado por documentação comprobatória

#### V. DA ANÁLISE

Cabe ressaltar PRELIMINARMENTE que qualquer dúvida, omissão, impugnações, falha ou pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital do certame teve prazo especificado no Edital, *in verbis*:

"Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021."

Com isso, é notório e sabido que uma vez publicado o edital, torna-se lei entre as partes, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não pode mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório, a não ser que por motivos pertinentes.

A equipe de contratação referente a desabilitação da empresa devido a mesma não apresentar ao documento do socio da empresa em original ou copia autenticado, salienta que a mesma apresentou junto ao recurso tau documento valido sanando assim a pendência.

Com relação a segunda argumentação da empresa impedida de licitar no município de Municipio de Matupá – MT, a mesma argumenta que "a penalidade e somente no município que aplicou a sanção" vejamos o que diz as jurisprudências:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



No âmbito do Estado do Paraná, decorrente também da sua legislação estadual de licitações, há entendimento atual e consolidado da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APLICANDO A PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 30 MESES. INSERÇÃO DA PENALIDADE JUNTO AOS REGISTROS DE TCE-PR DE FORMA GENÉRICA. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O PODER PÚBLICO, SEM A DELIMITAÇÃO NECESSÁRIA QUANTO AO ÂMBITO DO ENTE PÚBLICO QUE A APLICOU. A PENALIDADE DEVE SER VÁLIDA APENAS NO ÂMBITO DA ENTIDADE QUE A APLICOU, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO C. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0036295-83.2021.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 04.10.2021) (TJ-PR - AI: 00362958320218160000 Pato Branco 0036295-83.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 04/10/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2021)**

Nesse mesmo sentido é o entendimento do TCE-PR, *in verbis*:

*Representação da Lei 8.666/93. Indeferimento de habilitação de empresa cujo nome consta do cadastro de impedidos de licitar de outro ente federativo. A penalidade deve ser válida apenas no âmbito da Entidade que a aplicou, consoante jurisprudência do TCU. Monocraticamente deferida cautelar suspendendo o certame. Homologação da cautelar." (TCE-PR, Número do Ato: 31/2020 - Tribunal Pleno, Processo: 851537/19, Colegiado: Tribunal Pleno, Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, Interessados: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PAICANDU, M E OYAMADA - COMERCIAL - ME, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU e outros, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Data de Publicação: 30/01/2020, Data da Sessão:*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



22/01/2020, Veículo de Publicação: DETC, Número da Publicação: 2230/2020).

Desta feita, corroborando com os argumentos do presente Parecer e com respaldo nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, princípios da igualdade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como **nas diretrizes jurisprudenciais**, a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio ponderaram e concluí que a suspensão temporária de impedimento de licitar e contratar com a Administração **produz efeito somente perante o ente, o órgão, a entidade administrativa que a aplicou a penalidade**, enquanto a declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.

#### VI. DAS CONCLUSÕES:

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos dos recursos interposto pela empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, e encaminhamos para o setor de controle interno e procuradoria do município para que as mesmas se posicione quanto ao pedido da requerida para **NEGAR-LHE PROVIMENTO OU DAR-LHE PROVIMENTO** dentro do prazo de 3 dias uteis.

Pium, 16 de Junho de 2025.

  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO